



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Superintendência - Assessoria Técnica

ORDEM DE SERVIÇO

Nº do Processo: 144.00010109/2024-32

Assunto: Internação após 24hs nas Unidades de Urgência e Emergência do HCFAMEMA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da internação do paciente após 24 horas em observação.

O Chefe de Gabinete do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e:

CONSIDERANDO o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0301060029/07/2024>, que em seu procedimento 03.01.06.002-9, orienta: **ATENDIMENTO DE URGÊNCIA C/ OBSERVACAO ATÉ 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA" e**

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.077/14 que estabelece em seus artigos:

"Art. 12. Estabelecida a necessidade de internação, o paciente passa a ser responsabilidade do médico de sobreaviso, ou do médico internista ou de qualquer outro médico responsável pela internação, até a alta pela sua especialidade ou a transferência do paciente para outro profissional."

"Art. 14. O tempo máximo de permanência dos pacientes nos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência será de até

24h, após o qual o mesmo deverá ter alta, ser internado ou transferido."

DETERMINA:

1. Que se proceda à internação hospitalar de todo paciente que permanece mais de 24 horas nas Unidades de Urgência e Emergência Adulto e Infantil do HCFAMEMA;

2. Que a internação deve ser realizada pelo médico responsável pelo atendimento do paciente e/ou especialista que acompanha o paciente, tão logo definida sua necessidade ou ausência de previsão de resolução do caso no tempo regulamentado pelo Conselho Federal de Medicina;

3. A equipe médica do Núcleo de Regulação Interna Hospitalar terá doravante autoridade para, na ausência de definição do caso, realizar a internação administrativa em nome do plantonista médico responsável pela condução do caso após 24 horas de permanência do paciente nas Unidades de Urgência e Emergência nos leitos de retaguarda disponíveis ;

4. Cabe às instâncias administrativas hospitalares das Diretorias Técnicas e em especial dos Serviços de Urgência atuarem em conjunto ao NIR de forma ao melhor cumprimento das normativas vigentes e harmonização dos fluxos derivadas das necessidades incompressíveis dos atendimentos.

2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marília, na data da assinatura digital.

IGOR RIBEIRO DE CASTRO BIENERT

Chefe de Gabinete do HCFAMEMA



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro de Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 30/07/2024, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de](#)

2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0034643047** e o código CRC **C466185A**.
